



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

**CONSTITUI OBJETO DESTE EDITAL O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS GELADAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E EXCLUSIVIDADE DE VENDA NO PRIMAFOLIA 2020.**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público este Edital de Chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas para Concessão Espaço publicitário em contrapartida financeira e material para o PRIMAFOLIA 2020, para atender a programação do calendário de eventos e/ou ações realizadas pelas Secretarias Municipais deste Município de Primavera do Leste de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer **esclarecimentos** aos seus termos, serão obtidos na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, de Segunda à Sexta, das 07h às 11h e das 13 às 17h, bem como pelo email: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas que comercializem bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas para exploração de publicidade e exclusividade de venda no PRIMAFOLIA 2020.

1.2. Será feito 01(um) lote, com seu respectivo item:

| LOTE 01 / PRIMAFOLIA 2020                                      |  |                            |                          |  |
|--|--|----------------------------|--------------------------|--|
| Item   | Divulgação   | Quantidade de credenciados | Contrapartida financeira | Observações  |
| <b>1</b><br><b><u>PATROCINADOR</u></b><br><b><u>MASTER</u></b> | Logomarca da empresa em testeira do palco e outdoors; divulgação durante o evento por mestre de cerimônias; mídia em redes sociais até a realização do | 01                         | R\$ 20.000,00            | - A entrega da logomarca para fins de impressão na testeira e divulgação é de responsabilidade da credenciada;<br>- A logomarca deverá estar em formato de boa qualidade para que as impressões não fiquem quadriculadas ou borradas, estando a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste isenta de qualquer responsabilidade neste sentido;<br>-A logomarca deverá ser entregue em até 5 dias úteis após assinatura do termo de credenciamento;<br>-É de responsabilidade da credenciada a |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|  |         |  |   |
|--|---------|--|---|
|  | evento. |  | <p>entrega em até 5 dias úteis as informações adicionais a serem faladas pelo mestre de cerimônias no dia do evento, caso seja de interesse da credenciada;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A logomarca na testeira e outdoor será do maior tamanho, ou seja, terá o mesmo tamanho que a logo da Prefeitura Municipal, conforme padrão do ANEXO I;</li><li>- As atividades de palco quando anunciadas pelo locutor, serão precedidas pelo nome da Prefeitura Municipal e do patrocinador máster;</li><li>- A empresa credenciada fica autorizada a comercializar sua marca de cerveja, refrigerante e água para todos os comerciantes do evento (excetuando os blocos carnavalescos), que poderão comercializar as marcas de seus patrocinadores.</li><li>- É de responsabilidade da credenciada distribuir as bebidas geladas para todos os comerciantes do evento por um valor competitivo com prazo de até 1 (um) dia antes do início do mesmo.</li><li>- No ato da entrega da documentação, o credenciado deverá apresentar uma planilha informando os valores que serão comercializados os seus produtos.</li><li>- Antes da colocação dos balões infláveis, cartazes e faixas a empresa deverá comunicar a comissão organizadora do evento em que local serão expostos.</li><li>- O camarote deverá ter medidas não superiores a: 20 metros de largura , 10 de profundidade. Não podendo ter dois pisos e não podendo ser comercializado.</li><li>- A empresa credenciada é responsável por todos os pagamentos de taxas, ART's e aprovação junto ao corpo de bombeiro.</li><li>- O credenciado poderá montar espaço de camarote a acomodar no mínimo 50 (cinquenta) pessoas para receber apoiadores e clientes, porém não poderá comercializar entrada, bebida e comida no espaço.</li></ul> |
|--|---------|--|---|

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município;

**2.2.** Não poderão participar de presente licitação:

- a) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- d) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;
- g) Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União  
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União  
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça  
([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**2.3.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

**2.4.** Os interessados em **participar do lote** deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no dia 12 de fevereiro de 2020 às 08h00min, no endereço sito na Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste/MT, deverá conter na parte externa/frente os seguintes dados:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE COMERCIALIZEM**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### **BEBIDAS GELADAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E EXCLUSIVIDADE DE VENDA NO PRIMAFOLIA 2020.**

CREENCIAMENTO Nº 001/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

ENDEREÇO: Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste - MT.

**2.5.** São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração;

#### **2.6. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e)** **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais, **Previdenciários** e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- f)** Prova de **regularidade** com a Fazenda **Municipal**;
- g)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h)** **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- i)** **Alvará** de Funcionamento.

**2.7.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**2.8.** Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

**2.9.** Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- b) documento de identidade do procurador e;
- c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Estarão Autorizadas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que:

- a) Apresentarem corretamente a documentação exigida;

**3.2.** Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município;

**3.3.** Não poderão participar de presente licitação:

**a)** Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

**b)** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

**c)** Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

**d)** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

**e)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**f)** Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;

**g)** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**3.4.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA**

**4.1.** Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital;

**4.2.** A vigência do credenciamento será de durante as festividades do evento, ou seja do dia 21 a 25 de fevereiro de 2020, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados, não podendo ser prorrogado;

**4.3.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização e estão vinculados ao **Termo de Referencia Anexo I**, que é parte integrante desse Credenciamento;

**4.4.** O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo II;

**4.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

### **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**5.1.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

**5.2.** Este edital só poderá ser impugnado em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação;

**5.3.** Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 02(dois) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis;

**5.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**5.5.** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, de 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

### **6. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A divulgação dos credenciados será realizada através do site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) no ícone "Publicações" em Editais e Licitações;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 6.2.** Os contratos serão elaborados previamente, conforme programação estabelecida no calendário de eventos de 2020 do Município;
- 6.3.** A **Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude**, comunicará a todos os credenciados o dia, hora e local do sorteio;
- 6.5.** O credenciado será convocado pela Comissão de Licitação para assinatura do Contrato. A Comissão convocará o credenciado para assinar o “Contrato”, no prazo de **03(três)** dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 6.6.** Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;
- 6.7.** Nos casos previstos no item anterior, para suprir a convocação, será realizado novo sorteio;
- 6.8.** O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a obrigação de contratar.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

- 7.1.** Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;
- 7.2.** Apresentar de acordo com o estilo e proposta apresentada;
- 7.3.** Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela(s) **Secretaria(s) Municipal(is) envolvida(s)**
- 7.4.** Garantir a boa qualidade dos produtos;
- 7.5.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;
- 7.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

### 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento dos Itens/Lotes ficará a cargo de Cada credenciado de acordo com o descrito no Termo de Referência Anexo I do Presente edital;
- 8.2.** O valor do credenciamento será pago via DAM – Documento de Arrecadação Municipal;
- 8.3.** O pagamento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis anterior a data de abertura do evento, ou seja, até 19 de fevereiro de 2020.

### 9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 9.1** A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**Parágrafo Segundo:** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**Parágrafo Terceiro:** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

**Parágrafo Quarto:** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**Parágrafo Quinto:** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**Parágrafo Sexto:** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**11.2.** Em conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

**10.3.** A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**10.4.** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**10.5.** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Primavera do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**10.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.7.** Se a licitante contratada não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

**10.8.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**11.3.** São partes integrantes deste Edital:

**11.3.1.** Anexo I - Termo de Referência

**11.3.2.** Anexo II - Requerimento para credenciamento

**11.3.3.** Anexo III - Modelo de carta de anuência

**11.3.4.** Anexo IV - Declaração de inexistência de empregados menores

**11.3.5.** Anexo V - Declaração de Aceitação do Preço

**11.3.6.** Anexo VI - Declaração De Cumprimento De Requisitos Legais

**11.6.7.** Anexo VI - Minuta De Contrato

Primavera do Leste, 04 de fevereiro de 2020.

**Cristian dos Santos Perius**  
Presidente da CPL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. Objeto:

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas que comercializem bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas para exploração de publicidade e exclusividade de venda no PRIMAFOLIA 2020.

#### 2. Justificativa:

2.1 Tendo em vista a realização do PRIMAFOLIA 2020 faz-se necessário a convocação de interessados em comprar espaço publicitários que comercializem bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas para exploração de publicidade e exclusividade de comercialização durante o evento supracitado, (excetuam –se os blocos carnavalescos), que poderão comercializar as marcas de seus patrocinadores. O calendário de atividades será realizado de 21 a 25 de Fevereiro de 2020, no Lago Vô Pedro Viana. A Administração Pública, no intuito de atender o disposto na Lei de Licitações nº 8.666/93, com fundamentos no art. 37 da CF/88 abre por meio do presente Termo de Referência, processo licitatório visando garantir a equidade entre os interessados.

#### 3. Especificação

##### LOTE 01 / PRIMAFOLIA 2020

| Item                                   | Divulgação  | Quantidade de credenciados | Contrapartida financeira | Observações   |
|--|---|----------------------------|--------------------------|---|
| <u>1</u><br><b>PATROCINADOR MASTER</b> | Logomarca da empresa em testeira do palco e outdoors; | 01                         | R\$ 20.000,00            | - A entrega da logomarca para fins de impressão na testeira e divulgação é de responsabilidade da credenciada;<br>- A logomarca deverá estar em formato de boa qualidade para que as impressões não |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
| <p>divulgação durante o evento por mestre de cerimônias; mídia em redes sociais até a realização do evento.</p> |  |  | <p>fique quadriculadas ou borradas, estando a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste isenta de qualquer responsabilidade neste sentido;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-A logomarca deverá ser entregue em até 5 dias úteis após assinatura do termo de credenciamento;</li><li>-É de responsabilidade da credenciada a entrega em até 5 dias úteis as informações adicionais a serem faladas pelo mestre de cerimônias no dia do evento, caso seja de interesse da credenciada;</li><li>- A logomarca na testeira e outdoor será do maior tamanho, ou seja, terá o mesmo tamanho que a logo da Prefeitura Municipal, conforme padrão do ANEXO I;</li><li>- As atividades de palco quando anunciadas pelo locutor, serão precedidas pelo nome da Prefeitura Municipal e do patrocinador máster;</li><li>- A empresa credenciada fica autorizada a comercializar sua marca de cerveja, refrigerante e água para todos os comerciantes do evento (excetuando os blocos carnavalescos), que poderão comercializar as marcas de seus patrocinadores.</li><li>- É de responsabilidade da credenciada distribuir as bebidas geladas para todos os comerciantes do evento por um valor competitivo com prazo de até 1 (um) dia antes do início do mesmo.</li><li>- No ato da entrega da documentação, o credenciado deverá apresentar uma planilha informando os valores que serão comercializados os seus produtos.</li><li>- Antes da colocação dos balões infláveis, cartazes e faixas a empresa deverá comunicar a comissão organizadora do evento em que local serão expostos.</li><li>- O credenciado poderá montar espaço de camarote para receber apoiadores e clientes, porém não poderá comercializar entrada, bebida e comida no espaço.</li></ul> |
|---|--|--|---|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### 4. Do pagamento

Para a formalização do credenciamento o interessado deverá providenciar junto ao setor de tributação o pagamento DAM – Documento de Arrecadação Municipal até o dia 19.02.2020, no valor ao qual se credenciou .

### 5. Vigência

6.1 O presente contrato terá validade entre 21 à 25 de fevereiro de 2020, não podendo ser prorrogado.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- f) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo; ou
- j) cometer fraude fiscal.

**12.2.** Em conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

**12.3.** A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**12.4.** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**12.5.** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Primavera do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**12.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.7.** Se a licitante contratada não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

**12.8.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento dos Itens/Lotes ficará a cargo de Cada credenciado de acordo com o descrito no Termo de Referência Anexo I do Presente edital;

**13.2.** O valor do credenciamento será pago via DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**13.3.** O pagamento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis anterior a data de abertura do evento, ou seja, até 19 de fevereiro de 2020.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A avaliação técnica e fiscalização ficará a cargo dos funcionários da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e Fiscais de Contrato da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**Nº ...../2020**

AO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

O INTERESSADO, ABAIXO QUALIFICADO, REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS GELADAS E EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E EXCLUSIVIDADE DE VENDA NO PRIMAFOLIA 2020. A CONCESSÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ...../2020.

Razão social/ Nome: \_\_\_\_\_  
C.I/ RG (representante legal): \_\_\_\_\_  
CPF (representante legal): \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): Fax: \_\_\_\_\_  
Profissional Responsável: \_\_\_\_\_  
C.I/ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome legível do requerente: \_\_\_\_\_

Primavera do Leste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**ANEXO III  
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA  
CREDENCIAMENTO Nº .../2020**

Primavera do Leste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS GELADAS E EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E EXCLUSIVIDADE DE VENDA NO PRIMAFOLIA 2020. A CONCESSÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ...../2020.

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua/av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, representante de (musico, artista ou grupo), composto pelos componentes \_\_\_\_\_, tenho pleno conhecimento do credenciamento e das exigências contidas no respectivo edital proposto pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES  
CREDENCIAMENTO Nº ...../2020**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) -----, CNPJ ou CPF Nº -----  
-----, sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----  
-----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo  
assinado) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados  
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer  
trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14  
(quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854 de 27/10/1999, que altera a Lei  
nº 8666/93.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO  
CREDENCIAMENTO Nº ..../2020**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Declaramos para os devidos fins que concordamos em executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ..../2020, pelo valor de \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, conforme programação do calendário de eventos de 2020 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS  
CREDENCIAMENTO Nº 016/2019**

À

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste  
Ref.: Credenciamento nº ...../2020

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) -----, CNPJ ou CPF Nº -----  
-----, sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----  
-----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº ...../2020 –  
Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### ANEXO VII TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

#### TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS GELADAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS, EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E EXCLUSIVIDADE DE VENDA NO PRIMAFOLIA 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2153268-0 SSP/MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro nº 1150, Jardim Riva, neste município, a seguir denominada PERMITENTE, **XXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na Avenida XXXXXXX, nº XXXX, Jardim XXXX, neste Município, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2020 e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo a permissão remunerada de uso para comércio de bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas, exploração de publicidade e exclusividade de venda no Primafolia 2020, para atender a programação do calendário de eventos e/ou ações realizadas pelas Secretarias Municipais deste Município de Primavera do Leste.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**2.1.1.** Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

**2.1.2.** Proposta Comercial da Permissionária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente Termo de Autorização é de 21 a 25 de fevereiro de 2020, sendo exclusiva ao período de realização do evento denominado PRIMAFOLIA 2020 faz-se necessário a convocação de interessados para divulgação de marcas e propagandas para fins de organização do evento supracitado. O calendário de atividades será realizado de 21 à 25 de fevereiro de 2020.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO**

**4.1.** A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxx), correspondente à exploração do espaço publicitário descritos nos itens de nº xxx nº xxx do Lote de nº xxx, do Credenciamento nº 001/2020 no período do evento.

### **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia **xxx de xxxx de 2020**, a importância pactuada entre as partes.

**5.2.** O comprovante do pagamento deverá ser enviado ao Setor de Licitações até a data xx/xx/xxxx

### **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O evento será realizado nos dias 21 a 25 de fevereiro de 2020, no horário previsto.

**6.2.** A previsão de público é de aproximadamente 5.000 a 10.000 pessoas.

**6.3.** Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**7.1.** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**7.2.** Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**7.3.** Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento nº 001/2020.

**7.4.** Cumprir todas as leis que regem o seguimento, apresentando declaração até o dia o evento de que a peça publicitária às cumpre.

**7.5.** Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

**7.6.** Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

**7.7.** Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**8.1.** Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

**9.1.1.** Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

**10.1.** A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

**11.2.** É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

**11.3.** Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Permitente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Primavera do Leste - MT, 03 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Cristian dos Santos Perius  
CPF: 053.711.531-52

\_\_\_\_\_  
Adriano Conceição de Paula  
CPF: 011.823.931-79

